

Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Conhecimento, experiência e empatia: a envoltura do direito

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Maiara Ferreira
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C749 Conhecimento, experiência e empatia: a envoltura do direito
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
– Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-035-0

DOI 10.22533/at.ed.350210405

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA E EMPATIA: A ENVOLTURA DO DIREITO**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em democracia, constituição e direitos humanos; estudos em criminologia; estudos sobre o estado e as atividades regulatórias; e estudos sobre a justiça.

Estudos em democracia, constituição e direitos humanos traz análises sobre democracia, princípios constitucionais, ações afirmativas, liberdade religiosa, cotas e pessoas em situação de rua.

Em estudos em criminologia são verificadas contribuições que versam sobre República Velha, organizações criminosas, periferia, humanização de penas e criminalização das *fake news*.

Estudos sobre o estado e as atividades regulatórias aborda questões como improbidade administrativa, regulação, publicidade e proteção de dados.

No quarto momento e último momento, estudos sobre a justiça, temos leituras sobre poder dos argumentos e relato sobre o projeto Escrevendo e reescrevendo a nossa história.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AS MÚLTIPLAS VEREDAS DE OS SERTÕES: <i>PLANALTO E PLANÍCIES</i> Marclin Felix Moreira DOI 10.22533/at.ed.3502104051	
CAPÍTULO 2	18
A ATUAL RECESSÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL Marcelo Rodrigues Mazzei DOI 10.22533/at.ed.3502104052	
CAPÍTULO 3	32
PRINCIPIOS PARA UNA LECTURA JUSTA DEL ORDENAMIENTO JURÍDICO William Esteban Grisales Cardona Luis Fernando Garcés Giraldo Conrado de Jesús Giraldo Zuluaga DOI 10.22533/at.ed.3502104053	
CAPÍTULO 4	40
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE NO PROCESSO INCLUSIVO Lisete Maria Massulini Pigatto DOI 10.22533/at.ed.3502104054	
CAPÍTULO 5	51
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: UM ESTUDO A LUZ DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA João Batista de Castro Júnior Luis Paulo Ferraz de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.3502104055	
CAPÍTULO 6	68
COTAS PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS Armando Ribeiro Varejão DOI 10.22533/at.ed.3502104056	
CAPÍTULO 7	80
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DIREITOS HUMANOS:VIDAS POSSÍVEIS E AGENDAS FUNDAMENTAIS Leide Fernanda de Oliveira Queiroz Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti DOI 10.22533/at.ed.3502104057	

CAPÍTULO 8	92
CRIMINOLOGIA POSITIVISTA NA REPÚBLICA VELHA (1889-1930) E SEUS IMPACTOS NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA BRASILEIRA	
Ana Julia Pozzi Arruda	
DOI 10.22533/at.ed.3502104058	
CAPÍTULO 9	108
ANATOMIA DA FORMAÇÃO E MODO DE ATUAR DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	
Paulo Sérgio de Almeida Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.3502104059	
CAPÍTULO 10	128
ASFIXIA COLETIVA: O IMPACTO DAS DISPUTAS ENTRE O ESTADO E OS GRUPOS CRIMINAIS NAS TRAJETÓRIAS DE ADOLESCENTES MORADORES DE PERIFERIAS	
Clarice Beatriz da Costa Söhngen	
Ivana Oliveira Giovanaz	
DOI 10.22533/at.ed.35021040510	
CAPÍTULO 11	141
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS	
Bárbara Paiva	
DOI 10.22533/at.ed.35021040511	
CAPÍTULO 12	147
PUNINDO A DESINFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DAS <i>FAKE NEWS</i> POR MEIO DO ESTUDO DO BEM JURÍDICO-PENAL	
Talysson Teodoro Travassos Sanchez Rojas	
DOI 10.22533/at.ed.35021040512	
CAPÍTULO 13	168
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO BRASIL: UM BREVE ESTUDO SOBRE A SUFICIÊNCIA DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 8.429/1992 A PARTIR DA ORIGEM E DAS ESPECIFICIDADES DO FENÔMENO	
Anays Martins Finger	
Ana Cláudia Favarin Pinto	
DOI 10.22533/at.ed.35021040513	
CAPÍTULO 14	180
ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E O CASO DA MEDIDA PROVISÓRIA 579/2012 (CONCESSÕES NO SETOR ELÉTRICO)	
Douglas Toci Dias	
José Carlos de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.35021040514	
CAPÍTULO 15	196
PUBLICIDADE NAS ARBITRAGENS COM O PODER PÚBLICO	
Igor Matheus Alves da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.35021040515	

CAPÍTULO 16.....	210
A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DIANTE DA (IN)SEGURANÇA NO CIBERESPAÇO: UM DESAFIO	
Larissa Rocha de Paula Pessoa	
Mariana Caroline Pereira Félix	
DOI 10.22533/at.ed.35021040516	
CAPÍTULO 17.....	221
JUSTIÇA E PODER DOS ARGUMENTOS	
William Esteban Grisales Cardona	
Luis Fernando Garcés Giraldo	
Conrado de Jesús Giraldo Zuluaga	
DOI 10.22533/at.ed.35021040517	
CAPÍTULO 18.....	234
RELATOS EXTENSIONISTA NO PROJETO ESCREVENDO E RESCREVENDO A NOSSA HISTÓRIA (PERNOH): PARA ALÉM DO ACESSO À JUSTIÇA	
Sandoval Alves da Silva	
Camille de Azevedo Alves	
João Renato Rodrigues Siqueira	
DOI 10.22533/at.ed.35021040518	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	249
ÍNDICE REMISSIVO.....	250

CAPÍTULO 5

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: UM ESTUDO A LUZ DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Data de aceite: 01/05/2021

João Batista de Castro Júnior

Professor Adjunto de Direito Civil do Curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Luis Paulo Ferraz de Oliveira

Graduando em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Membro associado da Rede Brasileira Direito e Literatura - RDL.

RESUMO: O presente artigo é um dos resultados da pesquisa científica, que utilizou a metodologia de abordagem qualitativa, e como método o indutivo, a partir do empirismo, através da técnica da observação de um proficiente de religião de matriz protestante que busca penetrar no núcleo do senso comum de largo espectro e averiguar se, na raiz dele, está uma rejeição branquizoide de matriz europeia num País de mestiços e, até que ponto ela não passa de rendição retórica a modelos legais importados. Não obstante as divergências ideológicas que separam as religiões de matriz africana das diversas outras de cunho tradicional, ocasionando, com efeito, a intolerância religiosa, a hipótese do artigo é que abordagens antropológicas e historiográficas possibilitam uma explicação do fenômeno social em uma perspectiva constitucional, que é profundamente relevante para o estado atual do debate acerca da liberdade religiosa no Estado Contemporâneo, ainda meio convulso, às vezes pirotécnico, no trato da questão, muitas vezes

situado numa visão meramente cromática, ou seja, de afirmação identitária, sem enfrentar um dado importante: o uso invisível dos rituais e magias de religiões africanas por setores ditos brancos da sociedade.

PALAVRAS - CHAVE: Consciência individual; Constituição; Intolerância religiosa; Liberdade; Religiões de matriz africana.

THE INSTITUTIONALIZATION OF RELIGIOUS FREEDOM IN BRAZIL: A STUDY IN LIGHT OF RELIGIONS OF AFRICAN ORIGIN

ABSTRACT: The present article is one of the results of scientific research, which utilized the methodology of qualitative approach, and as the inductive method, from empiricism, through the observation technique from the view of an adept to a religion of protestant matrix that aims to penetrate in the common sense's large spectrum nucleus and verify if, in its root, exists an elitist rejection of European origin in a mestizo's country and whether it is nothing more than rhetoric surrender to imported legal models. Despite the ideological divergences that separates religions of African origin from many traditional others, leading to, with effect, religious intolerance, the article's hypothesis is that anthropological and historiographical approaches allow an explanation of social phenomenon in a constitutional perspective, which is deeply relevant for the current state of the debate about religious freedom in the Contemporaneous State, still kind convulsive, sometimes pyrotechnic, when it comes to that question, many times situated in a merely chromatic vision, in other

words, of identity affirmation, without confronting an important data: the invisible use of rituals and spells of African origin religions for sectors designated whites of the society.

Keywords: African origin religion; Constitution; Freedom; Individual consciousness; Religious intolerance.

1 | INTRODUÇÃO

Os navios negreiros que chegaram entre os séculos XVI e XIX traziam mais do que africanos para trabalhar como escravos no Brasil Colônia. Em seus porões, viajava também uma religião estranha aos portugueses. Considerada feitiçaria pelos colonizadores, ela se transformou, pouco mais de um século depois da abolição da escravatura, numa das religiões mais populares do país¹.

Antes da introdução do princípio do Estado Laico, no Brasil, e institucionalização da liberdade religiosa, sob o enfoque constitucional, as religiões de matriz africana foram alvo de um processo de rejeição determinada pela intolerância e falta de aceitação político/social que perdurou até a vigência da Constituição de 1967.

Foram seis Constituições Federais, além das Ordenações e Códigos Criminais, nas quais se recusaram a principiar uma nação asseguradora da liberdade religiosa para com as religiões afro-brasileiras. Trata-se de uma omissão legislativa como forma de não tensionar os conflitos com a classe dominante e com uma religião dita “oficial” do Estado.

Desde sua chegada ao Brasil, os adeptos às religiões de matriz africana sofreram perseguições por manifestarem a sua fé. A “ofensa à moral pública” e aos “bons costumes” era a chave para compreensão do mecanismo repressivo, manifestada pelas autoridades policiais que seguiam o entendimento discriminatório das constituições.

Paulatinamente, por meio de entendimentos mais “humanitários” por parte das autoridades legislativas, provenientes de lutas e revoltas dessa classe/religião oprimida, novos caminhos foram se estabelecendo e uma rede de compreensões grupais vai unindo todos os adeptos e tolerantes às religiões de matriz africana. Então, a permanência dos movimentos libertários que lutam por mais espaço e amparo legal na sociedade foi decisiva para garantir, num futuro (quase) impossível, a total tolerância constitucional e espaço, ainda que absconso, na sociedade.

Conforme o babalorixá Márcio de Jagun em entrevista exclusiva concedida ao Centro de Informação da Organização das Nações Unidas (ONU), o Candomblé e a Umbanda são as duas religiões afro-brasileiras mais influentes no Brasil:

¹ CAMPOLIM, Sílvia. Candomblé no Brasil: orixás, tradições, festas e costumes. **Super Interessante**, São Paulo, ed. 88, jan., 1995. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/historia/candomble-no-brasil-orixas-tradicoes-festas-e-costumes>>. Acesso em: 01 de abril de 2016.

Eu costumo dizer que a África e o Brasil se casaram e tiveram dois filhos: candomblé e umbanda. O candomblé é uma religião de matriz africana, a sua origem está na África, sobretudo no sudoeste da África. É uma religião brasileira e que se constituiu não só com essa matriz, mas com o sincretismo a partir da relação com o cristianismo, com cultos e vivências indígenas. A umbanda tem outra forma de sincretizar além dessa construção africanista porque promove outras relações com o misticismo, valores ciganos, kardecistas e hinduístas².

Entretanto, mesmo com considerável influência e após grandes conquistas institucionais e sociais para com as religiões de matriz africana, tanto os candomblecistas quanto os umbandistas ainda são chamados, no senso comum, pejorativamente de “macumbeiros”.

É partindo desse cenário que o processo de institucionalização da liberdade religiosa a ser estudado neste trabalho busca o total amparo constitucional no que tange à liberdade institucional das religiões afro-brasileiras. Posteriormente a essa conquista, com um potencial de dificuldade maior, emerge no cenário nacional o problema da não aceitação social, proveniente da consciência individual, que, por vez, é também uma das razões para permanência da intolerância religiosa. Um problema ainda presente na sociedade brasileira.

2 | O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA – UMA CONQUISTA (IM)POSSÍVEL

Na obra “Tudo o Que Vi e Vivi” (Editora Leya), a ex-primeira dama Rosane Collor, hoje Rosane Malta, ex-esposa de Fernando Collor de Melo, narra que, na ebulição do impeachment, foram feitas várias sessões de magia negra na Casa da Dinda. Segundo ela, eram trabalhos em cemitérios e com sacrifícios de animais, dirigidos por uma Maria Cecília, hoje pastora evangélica, tal como a própria Rosane.

Esse dado só não choca a consciência religiosa brasileira porque se trata de um traço não inusitado nas relações travadas entre a superioridade branca, que domina a cena política, e as religiões de matriz africana, cuja adesão sempre carrega algo de pitoresco, de jocoso, de exotismo. Bem analisados, os rituais infundem rejeição e respeito, temor e conúbio, sendo válvulas de socorro em momentos de tensão.

A relação do discurso jurídico com as religiões de matriz africana passa por essa compreensão, migrando de uma face repressiva institucionalizada em códigos e leis para outra de aparente ostensiva tolerância, mas com repressão subjacente, para finalmente ser intolerante com a intolerância, mas se perdendo na incapacidade de modificar a psicologia social dos não adeptos.

As Ordenações Afonsinas, coletâneas de leis promulgadas durante o reinado

2 BRASIL. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Especial:** A intolerância contra as religiões de matrizes africanas no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/a-intolerancia-contra-as-religoes-de-matrizes-africanas2/>>. Acesso em: 03 de abril de 2016.

de Dom Afonso V, eram conhecidas pela dureza de suas punições criminais, vigoraram em Portugal de 1446 a 1514. Sobre a feitiçaria, dispunha no Título XXXXII do Livro V: “todollos Direitos assi Civis como Canonicos, estranhaarom sempre muito o peccado da feitiçaria; porque nom pode nenhuu de tal peccado usar, que nom participe da arte, e conversaçom diabollica”.

As Ordenações Filipinas, que se seguiram às Manuelinas, entraram em vigor em 1603, tiveram forte influência na regulação jurídica do Brasil. Chamadas de *Libris Terribilis* na parte criminal vigorou por mais de 200 anos, até ser substituída pelo Código Criminal do Império. Entre outras várias especificações, constava que “qualquer pessoa que, em círculo, ou fora dele, ou em encruzilhada, invocar espíritos diabólicos (...) morra por isso morte natural”.

Esclarece Clóvis Moura, sociólogo marxista e profundo pesquisador de rebeliões negras, que “os cultos africanos, na época colonial, eram confundidos com feitiçaria e chamados de ritos gentílicos. Esses cultos, por causa de suas músicas e danças, sempre foram relacionados pelos cristãos a práticas demoníacas”³. Ele narra que, em 1780, o Conde de Pavolide, na informação a Marinho de Mello e Castro, condenava a reunião religiosa de negros:

Que os pretos da Costa da Mina fazem às escondidas ou em casas de roças com uma preta mestre, com um altar de ídolo, adorando bodes vivos e outros feitos de barro, untando seus corpos com diversos óleos, sangue de galo, dando a comer bolos de milho depois de diversas bênçãos supersticiosas, fazendo querer mulheres a homens e homens a mulheres (ib.).

Sob a Constituição do Império, a força da religião católica foi reafirmada como “religião do Estado”: “art. 5º A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”.

Sob sua égide, adveio o Código Criminal do Império, primeiro Código Penal brasileiro, sancionado poucos meses antes da abdicação de D. Pedro I, em 16 de dezembro de 1830. Avançou na proteção contra castigos corporais, mas previa como crime, no art. 276, “celebrar em casa, ou edifício, que tenha alguma forma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado”. Logo em seguida, entretanto, previa pena de prisão e multa em caso de qualquer atividade atentatória dos “bons costumes”: “Art. 280. Praticar qualquer ação, que na opinião pública seja considerada como evidentemente ofensiva da moral, e bons costumes, sendo em lugar público”.

A chave da compreensão das ações repressivas estava na interpretação que as autoridades policiais davam a essa expressão, como observou Roger Bastide, sendo por intermédio dela que “se deixava a definição de ‘moral pública’ ao critério subjetivo dos

³ A respeito da pesquisa de Clóvis Moura, sugerimos a leitura da seção: Cultos Africanos, Proibição dos. MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. Assessoria de pesquisa Soraya Silva Moura. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. p. 122.

administradores ou de simples policiais, que a luta contra os calundus e os candomblés vai continuar no Império, não obstante o belo ornato da Constituição sobre a tolerância religiosa⁴.

Os registros históricos, embora não sejam muitos, dão conta do prestígio oculto que sacerdotes de cultos africanos gozavam, a ponto de serem consultados às escondidas⁵, como no caso de Anna Maria, mãe de santo em um terreiro angola, “denunciada por O Alabama em 1864, constava uma parda que queria curar o filho de feitiço, um português e uma crioula que procuravam tirar o diabo dos corpos dos respectivos amásios” escreveu o prestigiado historiador João José Reis⁶.

O advento da República e abolição da escravatura fariam supor uma tolerância em relação à diversidade de práticas e cultos no mapa africano das religiões no Brasil entre nagôs (africanos iorubas, originários de regiões da Nigéria, Benin e Togo) e bantos, mas a influência do positivismo iluminista por aqui endureceu as regras contra essas religiões. O Código Penal de 1890 é um testemunho eloquente dessa nova mentalidade ainda mais intolerante ao qualificar como crime “praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias, para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública”.

Mas sob a égide dessa proibição, a relação permanecia de grande vitalidade. O negro Assumano Henrique Mina do Brasil, conhecido líder religioso da região da Praça Onze, na cidade do Rio de Janeiro, então capital, gabava-se de que muitos de seus consulentes eram da sociedade carioca, como Medeiros e Albuquerque (1867-1934), jornalista, político, poeta, escritor e teatrólogo brasileiro, como aponta Brasil Gerson⁷, além do influente jornalista José do Patrocínio Filho, do Correio da Manhã, e do senador Irineu Machado, seu compadre, relata Francisco Guimarães⁸.

À sombra de temores e rejeição, frutificou a mundividência cristã no Brasil acerca das religiões e práticas rituais de matriz africana. A princípio, era a Igreja Católica. Depois vieram os Protestantes, sobretudo a partir de metodistas e batistas dos “colégios americanos”, que se estabeleceram no Brasil nos primeiros anos da República no Brasil, como acentua João Camilo de Oliveira Torres⁹, conseguindo aos poucos tensionar a unilateralidade religiosa no Brasil.

As críticas a essa filiação estatal a uma orientação religiosa terminaram por culminar

4 BASTIDE, Roger. **As religiões africanas no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1971, p. 195.

5 “Entre os clientes ocasionais e visitantes, encontra-se nos documentos todo e qualquer grupo, fosse de cunho racial, étnico, social ou ocupacional. Havia negros, brancos e mulatos, escravos e senhores, homens de negócio e vendedores de rua, professores e estudantes, prostitutas e madames, policiais e criminosos, artesãos, empregados públicos, padres católicos, políticos. Pessoas de todos os estratos sociais consultavam adivinhos e curandeiros e compareciam a funerais, ritos de iniciação e festas que celebravam divindades específicas ao longo do ano”.

6 REIS, João José. **Bahia de todas as Áfricas**. História do Brasil por quem mais entende do assunto. São Paulo, set., 2007. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/bahia-de-todas-as-africas>>. Acesso em: 07 de fev. de 2016.

7 GERSON, Brasil. **História das ruas do Rio de Janeiro**. 5. ed. RJ: Lacerda Ed., 2000, p.174.

8 GUIMARÃES, Francisco. **Na roda de samba**. 2. ed. Rio de Janeiro: Funarte, 1983.

9 OLIVEIRA, João Camilo de. **História das ideias religiosas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo 1968, p. 279.

no Decreto 119-A de 7 de janeiro de 1890, que estabeleceu a separação entre Estado e Igreja:

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca decreta: “Art. 1º E’ prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas”¹⁰.

Na esteira dessa liberdade religiosa em favor dos Protestantes, veio aos poucos, não sem esforço, a maior tolerância para com o Espiritismo de matriz europeia, que teve grande acomodação no Brasil, encontrando-se entre seus membros figuras como o médico e político Bezerra de Menezes.

Mas as religiões de matriz africana continuaram a sofrer com essa marca um tanto preconceituosa do comportamento social dominante: ostensivamente, a associação pejorativa com baixo esclarecimento e falta de letramento. Na contingência dos problemas de difícil equação (amorosos, financeiros, de saúde, políticos etc), buscavam-se os sacerdotes de cultos africanos, cujas práticas, no discurso legal, contrastavam com os “bons costumes”. Isto significa que, ostensivamente, o discurso era de rejeição e completo descaso com a cultura africana, quiçá aceita como religião àquela época, em contrapartida, todas as questões subjetivas, de ordem emocional ou amorosa, além da financeira, eram tratadas ocultamente por esses “adivinhos”, que misticamente, revelavam segredos e trabalhavam com o mundo “espiritual”, para que ajudasse na resolução dos conflitos materiais.

As seqüências constitucionais pareceram na prática a assegurar a liberdade religiosa incondicional, mas sempre com a preocupação, na ressalva textual, de se preservar esses “bons costumes”. Essa ressalva tinha um destinatário certo: os cultos africanos. A hermenêutica acerca da expressão “bons costumes” era realizada por conveniência e oportunidade de cada época. Há um tempo pretérito para manter os costumes católicos europeus, vedando quaisquer tipos de religião; por outro, a história social vai revelando um enfrentamento de luta desses praticantes até culminar num processo de abertura democrática, a fim de se consolidar a efetiva liberdade de culto e religião, depois de uma longa história em defesa dos Direitos Humanos.

O art. 72º, § 3º a 7º, da Constituição de 1891, assim dispunha: “§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”. Mais adiante, no § 5º, ressalva: “(...) ficando livre a todos os cultos religiosos a

10 BRASIL. Decreto-Lei nº. 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em: 07 de fev. de 2016.

prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis”.

A “ofensa à moral pública” era a chave para entendimento do mecanismo repressivo. Era a fachada discursiva fundada em teorias científicas da época, que não tolerava o núcleo das seitas religiosas fundadas no transe mediúnico, “tratado pelas teorias psiquiátricas e psicológicas como fenômeno patológico ou hipnótico, de modo que fenômenos espíritas como a psicografia e a mediunidade eram explicados pela doutrina da alteração da consciência”, lembra Paula Montero, citando Giumbelli¹¹.

A dicotomia entre ciência e religião era latente e evidente, e o direito se encarregou de definir religião e seita, e a proteger o quê seria religião e a combater o quê seria seita, “a constitucionalidade jurídica da República se viu às voltas com o problema de separar, no confuso quadro das práticas da população, o que era ‘religião’, portanto com direito a proteção legal, daquilo que era ‘magia’, prática anti-social e anômica a ser então combatida”¹².

Toda seita era vista e percebida como uma desordem pública, por isso uma questão de violência a ser combatida pelo sistema repressor do Estado, mais ainda, entendida como uma patologia que precisava ser tratada como uma doença, caso de saúde pública. Debruçando-se sobre os textos jornalísticos da época, Priscila Nucci relata que “violência e desordem, miséria humana e loucura foram os temas que circundaram as descrições acerca dos candomblés e de seus rituais. Outro traço comum foi à referência à cor negra dominante dos adeptos”¹³. A pesquisadora cita a reportagem do jornal baiano A Tarde, de 20.08.1928, que narra uma invasão policial a um terreiro. Segundo a autora, “essa invasão, além de evidenciar alguns preconceitos, e a quebra de uma série de interditos rituais pelos invasores, mostra o estranhamento e a aversão que os cultos de origem africana criavam em certos meios” (ib.).

Trecho da reportagem por ela transcrito confirma sua impressão:

Lá estava, repimpado, ridículo o santo Omolu, deus da bexiga, e outros respeitáveis, tais como S. João, S. Jorge, etc. Oxalá também se encontrava naquele antro de perversão e ignomínia, em que se respirava uma atmosfera de nojo e asco, de repugnância e mal estar. Cabaças, cuias, velas acesas, todos os apetrechos ignóbeis da seita bárbara enchiam o quarto e lhe emprestavam um aspecto infernal. Nas salas estendiam-se camas e cadeiras, esteiras, mesas com comidas, etc. O pai do terreiro é o velho Samuel, de cerca de 60 anos de idade, a quem os presentes tratam com respeito verdadeiramente irritante. E tudo isso em plena capital às barbas da polícia!

11 MONTERO, Paula. **Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil**. Novos estud. CEBRAP, São Paulo, Mar. 2006, p. 47-65.

12 Idem, p. 51.

13 NUCCI, Priscila. **Odisseu e o abismo**: Roger Bastide, as religiões de origem africana e as relações raciais no Brasil. Tese de Doutorado, Campinas, São Paulo, 2006, p. 188.

A Constituição de 1934, de vida curta, apesar de garantir, no art. 113, I, que “não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”, logo em seguida, no art. 146, opõe o mesmo travo amargo dos bons costumes quanto ao casamento: “o casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil”.

A Constituição de 1937, no § 4º, do artigo 122, estabeleceu que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes”.

Estava-se sob Getúlio e não se esperava que ele tensionasse ainda mais a relações com a Igreja Católica, como foi obrigado a fazer pressionado pela chantagem de Assis Chateaubriand, o poderoso dono dos Diários Associados, que conseguiu mudar a legislação para que pudesse reconhecer sua filha, Teresa, havida da relação com Cora Acuña, resultando daí a edição do Decreto-Lei 4.737, de 24 de setembro de 1942, chamada Lei Teresoca¹⁴, como narra detalhadamente Fernando Morais¹⁵.

Esforço ganglionar notava-se em pouquíssimos intelectuais, como Édison Carneiro, que não era apenas um pesquisador e teórico, mas ativista na defesa dos cultos afro-brasileiros, tendo inclusive organizado o II Congresso Afrobrasileiro, em Salvador, e fundado a União das Seitas Afro-Brasileiras em 1937, com que procurava “respaldo político e a defesa contra as incursões policiais nos terreiros”, escreve Priscila Nucci¹⁶. Desta forma, pode-se constatar a distância entre a legislação e o fato social. Aquela não acompanha na mesma velocidade a mudança deste.

Mas nem sua presença nem a da imponente formação intelectual do sociólogo francês Roger Bastide parecia emolir as durezas. No seu *Images du Nordeste mystique en noir et blanc* (1945), Bastide tentava alertar para o eixo das análises: “É preciso julgar esse culto não através dos nossos conceitos de brancos, mas tentando penetrar na alma dos fiéis e pensar como eles próprios pensam”¹⁷.

A Constituição de 1946, nascida numa atmosfera de aparente recuperação democrática, também agiu no mesmo sentido normativo: “art. 141, § 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes”. Estava-se, portanto, em plena Segunda Guerra Mundial, e a reprodução do Texto Constitucional era a mesma teia

14 Art. 1º “O filho havido pelo cônjuge fora do matrimônio pode, depois do desquite, ser reconhecido ou demandar que se declare sua filiação”. (BRASIL. **Decreto-Lei 4.737, de 24 de setembro de 1942**. Dispõe sobre o reconhecimento de filhos naturais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4737.htm>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2016).

15 MORAIS, Fernando. **Chatô: o rei do Brasil**. São Paulo Companhia das Letras, 1994, p. 407-409.

16 NUCCI, op. cit., p. 173.

17 BASTIDE, Roger. **Imagens do Nordeste místico em branco e preto**. Rio de Janeiro: “Seção de Livros” de Empresa Gráfica “O Cruzeiro” S.A., 1945, p. 97.

conservadora e discriminatória de antes.

A presença de um Gilberto Freyre como deputado à Constituinte de 1946, já célebre com seu clássico “Casa Grande & Senzala”, não foi suficiente para uma visão mais arejada quanto ao trato repressivo dos cultos africanos. Freyre descortinara ao mundo o universo da religiosidade africana a serviço dos senhores: “foi à perícia no preparo de feitiços sexuais e afrodisíacos que deu tanto prestígio a escravos macumbeiros junto a senhores brancos já velhos e gastos”¹⁸. O sociólogo pernambucano sabia também que “importaram-se para o Brasil, da área mais penetrada pelo Islamismo, negros maometanos de cultura superior não só à dos indígenas como à da grande maioria dos colonos brancos”¹⁹. Certamente de grande contribuição antropológica, com recorte cultural, no discurso pela inserção e preservação das religiões de origem africana, para atingir e proteger os seus adeptos, garantindo e imprimindo efetividade ao movimento internacional do neoconstitucionalismo, da liberdade clássica, em seu mais puro e lapidar sentido.

Fornido de tantas informações antropológicas, a ele se deve, como deputado constituinte, a primazia na percepção do que, mais tarde, voltaria ao Brasil com o selo de origem europeia e sob o nome de força normativa da Constituição. Como bem destacou Castro Jr, na sessão de 17 de junho de 1946, Freyre discursava afirmando que “essa expressão de poder [a Constituição] é evidente que não deve corresponder, apenas, ao momento em que a Constituição aparece, mas tanto quanto possível, a uma época inteira a iniciar-se com esse aparecimento”²⁰.

Na Paraíba, numa fase política que vai da Era Vargas à Ditadura Militar (1964 – 1985), a Umbanda foi martirizada, sendo seus adeptos presos e torturados por vezes, sem o devido processo legal. Segundo Mãe Rita Preta, em entrevista concedida no dia 10/072000, no Terreiro de Umbanda Caboclo Jose de Andrade, bairro Santa Cruz, Santa Rita, Paraíba, registrou:

Eu lutei muito para fundar a Federação dos Cultos Africanos da Paraíba, junto com mestre Carlos Leal e Ciço Tome. Nós viajamos a Paraíba inteira num carro, visitando terreiro por terreiro. E tudo era muito escondido, alguns nos sítios, ninguém dava informação com medo da policia. Tomei agua ate do chão, das poças. A gente comia o que aparecia e dormia ou no carro ou no chão limpo, para no outro dia continuar sertão a fora [...] Carlos Leal foi preso em Itabaiana (1966) porque ele tava com os papeis da “libertação” (entenda-se liberação) dos cultos de umbanda. Ai o delegado prendeu ele dizendo que ele era mentiroso, porque o doutor Joao Agripino não aceitava essas coisas. A gente era muito perseguido. Quando ligaram para Joao Pessoa, disseram ao delegado que Carlos Leal não estava mentindo, ai ele foi solto. Eu fiquei o dia inteiro fora da delegacia esperando a soltura dele. Ai o delegado me perguntou: “A senhora cultua satanás?”, eu respondi não senhor, eu cultuo, amo os orixás. No dia da “libertação” dos cultos africanos, a gente fez uma

18 FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1992[1933], p. 381.

19 Idem, p. 357.

20 CASTRO JR. João Batista de. **Dano moral coletivo e dano sociomoral**: distinção dada pela construtora hermenêutica constitucional. Revista de direito civil contemporâneo. São Paulo: RT, 2015, p. 184-206.

feira em Cruz das Armas, mas na festa soltaram fogos e queimou-se duas casas de palha, mas o doutor Joao Agripino estava lá, e fez depois as casas de tijolo²¹.

Para ela, essa “libertação” foi conquistada através da Lei nº 3.443 de 06/11/1966 do Estado da Paraíba que subordinava os cultos de matriz africana à autorização outorgada pela Secretaria de Segurança Pública, bem como o atestado de sanidade mental do responsável pelo culto. Uma verdadeira permissão do poder público, que reafirmava o seu poder e supremacia em relação ao praticante de uma fé. Permanecendo discriminatória essa atitude, inclusive relacionando-a a uma patologia mental, como a esquizofrenia, uma explicação material para um fenômeno espiritual.

No entanto, na medida em que alguns adeptos a essa e outras religiões africanas celebraram a supracitada lei como uma conquista e avanço institucional da veneração, outros adeptos a considerou um empecilho para liberdade de crença e prática livre dos seus cultos religiosos. De fato, a lei nº 3.443/66 representou um grande retrocesso rumo à liberdade religiosa no estado, pois além de não coibir a violência policial e práticas intolerantes, ainda atrelava à anuência estatal uma determinada fé religiosa. Um exemplo é o Terreiro de Umbanda Ogum Beira-Mar, de Mãe Marinalva, frequente vítima de perseguição policial mesmo após a consolidação da lei.

A Constituição de 1967, promulgada numa fase de intensa repressão à efervescência política, em que os militares idealizavam um verniz legalista para a regência de exceção encetada três anos atrás, seguiu os mesmos parâmetros da Constituição anterior: “art. 150, § 5º - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes”.

Desde a publicação de 1934 - Ditadura Vargas - a Igreja Católica estabeleceu o princípio da “colaboração recíproca” no convívio com o Estado, tornando, com efeito, outras religiões incapazes de conquistar suas liberdades institucionais. Mas, o supracitado princípio teve sua decadência após a Constituição de 1967, quando foi extinto. Diante disso, a Nação Brasileira obteve o status de país laico sob a perspectiva jurídico-constitucional, não autorizando a intervenção religiosa no âmbito público.

Alguns adeptos das religiões de matriz africana consideraram um marco histórico significativo à afirmação constitucional do Estado Laico, no entanto, para essas religiões ainda restava o controle dos “bons costumes”. Em contrapartida, foram conquistando mais espaço na sociedade, muito embora esse espaço fosse sub-reptício. O que se explica mudança institucional do lugar da Igreja Católica, em que o discurso e rituais dessa religião tida como oficial, além disso, detentora de poder no espaço social e político, como acentua Esquivel *“La yuxtaposición de funciones, la mutua legitimidad entre lo estatal y lo religioso – entendiendo como religioso exclusivamente lo católico – singularizaban los tiempos de la*

²¹ Entrevista simplificada pelo historiador Valdir Lima oriunda da pesquisa **Cultos afro-brasileiros na Paraíba**: memória em construção (1940-2010). João Pessoa, v. 10, n. 2, 2015, p. 56-63.

*época*²²”, para, enfim, introdução de um Estado Democrático de Direito e regido pelo direito racionalmente legislado.

No âmbito de estado-membro, mister se faz salientar a importância da revogação da Lei do Estado da Bahia, n. 3.097, de 29 de dezembro de 1972, na qual obrigou até 1976, as sociedades de culto afro brasileiro a se registrarem na Delegacia de Polícia da circunscrição. Um novo marco regulatório liberou os terreiros de pedir a licença policial para praticarem suas liturgias, através da lei n. 25.095, de 25 de janeiro de 1976:

Art. 1º Não se incluem na previsão do item 27 da tabela n. I, anexa à Lei 3.097, de 29 de dezembro de 1972, as sociedades que pratiquem o culto Afro-Brasileiro, como forma exterior da religião que professam que assim podem exercer o seu culto, independentemente de registro, pagamento de taxa ou obtenção de licença junto a autoridades policiais.

Desse modo, deve-se constatar, ainda que morosa, uma progressão no sentido da liberdade institucional no que tange as religiões de matriz africana. Mais que uma luta, contra as restrições da sociedade e instituições político/sociais, manifestada pela intolerância, a luta por reconhecimento legal e social seria um fruto da redescoberta do espaço público.

3 | INSTITUCIONALIZAÇÃO TARDIA, NO ÂMBITO LEGAL, DA LIBERDADE RELIGIOSA

Na transição entre ditadura e democracia, “sob a proteção de Deus”, promulga-se a Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988, vigente até os dias atuais. No artigo 5º, inciso VI, estabelece ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

Através desse texto constitucional, no qual a expressão “bons costumes” foi erradicada, as religiões de matriz africana e diversas outras se viram toleradas pela Lei Maior e amparadas legalmente.

É entendido que o dispositivo supracitado trouxe reconhecimento normativo e constitucional da liberdade religiosa e representa um grande avanço que consolida direitos fundamentais. A força normativa da Constituição impôs respeito e transparência aos seus cultos nos diversos segmentos da sociedade.

Pode-se consolidar que, em face da nossa Constituição, é pertinente o ensinamento de Soriano²³ de que o Estado tem o dever de proteger o pluralismo religioso dentro de seu território, criar as condições materiais para um bom exercício sem problemas dos atos religiosos das distintas religiões, velar pela pureza do princípio de igualdade religiosa, mas deve mante-se à margem do fato religioso, sem incorporá-lo em sua ideologia.

A relação das religiões de matriz africana com a sociedade brasileira é ambivalente.

22 ESQUIVEL, Juan Cruz. Laicidades relativas: avatares de la relación Estado-iglesia en Brasil, México, 2008, p. 164-165.

23 SORIANO, Ramón. *Las libertades públicas*, Madri: Tecnos, 1990, p. 64.

Há um comportamento de ódio, às vezes, no qual isso é trazido em textos legais e prática policial, e, ao mesmo tempo, de amor ou pelo menos aceitação na hora da necessidade, como se referiu, na primeira seção, à Rosane Collor.

No atual cenário, não se sabe o número exato de fiéis às religiões de matriz africana. Os dados estão em constante mutação. Conforme o Suplemento sobre Participação Político-Social da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1988, 0,6% dos chefes de família seguiam cultos afro-brasileiros. No mesmo ano, um levantamento do Instituto Gallup de Opinião Pública indicou que candomblé ou umbanda era a religião de 1,5% da população²⁴.

Como bem acentua Sílvia Campolim: São índices ridículos se comparados à multidão que lota as praias na passagem de ano, para homenagear Iemanjá, a orixá (deusa) dos mares e oceanos, atrelando essa homenagem, através do “banho de pipoca” e as sete ondas, a uma finalidade de necessidade: forma de pedir sorte a orixá (*ib.*).

Pesquisas mais atuais do Censo Demográfico de 2010 do IBGE, mostram que o Candomblé e a Umbanda reúnem 574,694 adeptos. Entretanto, a Federação Nacional de Tradição e Cultura Afro-Brasileira (FENATRAB) garante haver 70 milhões de brasileiros, de forma direta ou indireta, unidos aos terreiros, quer seja como praticantes constantes, ou como clientes, que eventualmente procuram um “trabalho” ao mundo “sobrenatural”. Não se sabe a forma dessa coleta de dados para se creditar confiabilidade dos dados divulgados, porque não houve a divulgação do método para se chegar a esse resultado. O que leva a pensar que, tanto pode ser mais ou menos o real número de adeptos. E esses adeptos não se sabem classificar como permanentes ou temporários (simpatizantes, mas não professantes).

As religiões de matriz africana foram as que sofreram uma carga máxima de preconceito que perdura até os dias de hoje. Percebe-se, nas entrelinhas, uma crítica em que o espiritismo passou sendo socialmente absolvido, pois a matriz dele é europeia, ao contrário das religiões de Umbanda e Candomblé, cuja matriz é africana. Índios e Negros ainda sofrem discriminação da sociedade brasileira por lutar pela conservação dos seus costumes. Mesmo com uma progressão legislativa no sentido de proteger o direito à liberdade religiosa, por outro lado, e, por sua vez, uma parte significativa da sociedade brasileira não crê no invisível nem no metafísico e, tudo que for surreal e transcendental não se comprova, logo não exige aceitação. Há questões sobrepostas à religião, como a variável etnia que, atrelada à religião, sofre preconceito e desconfiança da população brasileira.

Entretanto, através dos ideais da Comissão Affonso Arinos, de 1988, os estatutos repressores foram erradicados do texto constitucional, assegurando, assim, o pluralismo religioso no País. Não obstante, o problema revelou-se transferido de uma orbita
24 CAMPOLIM, Sílvia. Candomblé no Brasil: orixás, tradições, festas e costumes. **Super Interessante**, São Paulo, ed. 88, jan., 1995. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/historia/candomble-no-brasil-orixas-tradicoes-festas-e-costumes>>. Acesso em: 20 de março de 2016.

teoricamente resolvido, para outra factualmente dificultosa: **a consciência individual.**

Atinge também a consciência coletiva do povo brasileiro que discrimina tudo que não é comum, quer por ignorância do caráter científico que as religiões de matriz africana desenvolveram no tempo e no espaço.

4 | O PROBLEMA DA NÃO ACEITAÇÃO SOCIAL

Fato social é toda maneira de fazer, pensar ou sentir, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior: ou então, que é geral no âmbito de uma dada sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente de suas manifestações individuais²⁵.

Antes do coletivo é o individual – ou particular –, desalinho confuso de relações desarticulado, cujo ponto de equilíbrio é quase utopia. Apesar de ter havido um efetivo progresso na legislação brasileira, no que tange a liberdade das religiões de matriz africana, passando da fase de inteira repressão para à total liberdade institucional, a força normativa da constituição não é detentora do poder de controlar a consciência individual que, por vez, esta influencia o pensamento coletivo, ocasionando, com efeito, uma dicotomia no entendimento das práticas litúrgicas dessas religiões.

Muito embora tenha havido uma liberação constitucional da diversidade religiosa no Brasil, foi certificado um aumento proporcional da discriminação religiosa. Segundo o relatório do Centro de Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos (CEPLIR) foram registrados, no estado do Rio de Janeiro, quase mil casos de intolerância religiosa, em dois anos e meio. Entre julho de 2012 e dezembro de 2014, ocorreram 948 queixas totalizando, com precisão, 71% dos casos de intolerância envolvendo as religiões de matriz africana²⁶.

Os adeptos às religiões de matriz africana são discriminados perante pessoas, lugares ou tradições, consistindo no juízo preconcebido manifestado geralmente na forma de atitudes discriminatórias por intermédio de outras religiões e alicerçado em compreensões grupais negativas contra a Umbanda e o Candomblé.

Em abril de 2010, o Superior Tribunal Militar (STM) julgou o primeiro caso de intolerância religiosa dentro de um quartel do Exército, no Rio de Janeiro. O Sargento José Ricardo Mitidieri, que é também pastor protestante da Comunidade Cristã do Ministério da Salvação, apontou uma arma de fogo, pistola 9mm, na cabeça de um do seus soldados, Dhiego Cardoso Fernandes, praticante do candomblé, a fim de “testar” a fé do subordinado que dizia ter o “corpo fechado”²⁷.

25 DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa** (O sistema totêmico na Austrália). São Paulo: Abril Cultural, Coleção “Os Pensadores”, 1973.

26 AGÊNCIA BRASIL. Quase mil casos de intolerância religiosa foram registrados no Rio em dois anos. **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, Brasília, 18 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/08/quase-mil-casos-de-intolerancia-religiosa-foram-registrados-no-rio-em-dois-anos>>. Acesso em: 30 de março de 2016.

27 GOMES, Marcelo. Sargento, que é pastor evangélico, aponta arma para cabeça de soldado praticante do candomblé dentro de quartel do Exército no Rio. **Extra**, São Paulo, 17 dez. 2011. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos->

O conflito por mais espaço público e usufruto do prestígio social fazem com que as diversas outras religiões de cunho tradicional estigmatizem os umbandistas e candomblecistas de praticantes miseráveis e sem moral. Um caso análogo, a exemplo desse posicionamento, está na entrevista dada em 1957 pelo arcebispo de Porto Alegre, Dom Vicente Scherer, à Rádio Gaúcha sobre as atividades da Umbanda no Rio Grande do Sul e transcrita na revista da arquidiocese de Porto Alegre:

A Umbanda é a revivescência das credices absurdas que os infelizes escravos trouxeram das selvas de sua martirizada pátria africana. Favorecer a Umbanda é involuir, é aumentar a ignorância, é agravar doenças²⁸.

Como visto a Igreja Católica, detentora de opiniões em espaços laicais dos meios de comunicação, e devido ao surgimento e proliferação da Umbanda, ostentou sua posição privilegiada para tornar público seus conceitos discriminatórios contra as religiões de matriz africana, martirizando seus adeptos e plantando no largo espectro da sociedade uma representação, principalmente da Umbanda, como a negação pura e simples da verdade aceita socialmente. Na exposição de Boaventura Kloppenburg, conceituado católico e disseminador do ódio aos adeptos às religiões afro-brasileiras fica registrado:

Perguntamos, anos atrás, a um grupo de médicos psiquiatras e especialistas em doenças nervosas se é aconselhável, sob o ponto de vista psíquico e médico, 'desenvolver a mediunidade' ou 'provocar fenômenos espíritas'. E todos, com absoluta unanimidade, responderam negativamente, declarando que semelhantes práticas são 'nocivas', 'prejudiciais', 'perigosíssimas', etc. (...) São clamores das autoridades competentes a gritar que as práticas espíritas e umbandistas contrariam a ordem pública, e que, por isso, são contra a Constituição que veda expressamente o exercício da "religião" que "contraria a ordem pública"²⁹.

Recentemente, outro caso de intolerância religiosa foi registrado na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). Mas agora com uma criança. O acontecimento se passou em Vila da Pena, bairro da Zona Norte do Rio de Janeiro. Uma criança de 11 anos, com vestes branca e acompanhada da avó, voltava para casa quando uma pedra vinda do outro lado da rua atingiu a cabeça da jovem. O motivo da pedrada: a menina é do candomblé³⁰.

Dessa forma, mesmo havendo uma real conquista da liberdade religiosa, sob o prisma institucional, os adeptos às religiões de matriz africana continuam a sofrer os rigores da intolerância religiosa, agora sob a perspectiva da não aceitação social. Elisa Callaux, gerente de pesquisa do IBGE, explica que "Os próprios fiéis evitam assumir, por medo do

-de-policia/sargento-que-pastor-evangelico-aponta-arma-para-cabeça-de-soldado-praticante-do-candomble-dentro-de-quartel-do-exercito-no-rio-3467791.html>. Acesso em: 03 de abril de 2016.

28 SCHERER, Dom Vicente. **Hospital de Umbanda**. Unitas. Porto Alegre, 1957, p.193.

29 KLOPPENBURG, Boaventura. **Umbanda no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1961, p. 195-7.

30 OLIVEIRA, Felipe De. Após sair de culto de candomblé, menina de 11 anos leva pedrada no Rio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 jun. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/06/1642819-apos-sair-de-culto-de-candomble-menina-de-11-anos-leva-pedrada-no-rio.shtml>>. Acesso em: 06 de abril de 2016.

preconceito”. A mais célebre mãe de santo do Brasil, Menininha do Gantois, falecida em 1986, declarou certa vez a um pesquisador do IBGE que era católica apostólica romana. Isto significa que precisamos de uma educação religiosa tendo como eixo transversal o respeito à diversidade religiosa na matriz curricular de educação formal desde o seu primórdio, porque então as crianças vão educar os pais e, futuramente, serão adultos conscientes e respeitadores dos direitos dos seus pares.

5 | CONCLUSÃO

A proposta do presente trabalho não é, e nem poderia ser, apresentar conclusões que levem a um possível resultado de fracasso a respeito da institucionalização da liberdade religiosa no âmbito legal. Pelo contrário, o estudado processo foi de grande valia para depreender que, mesmo tardiamente, a tolerância religiosa veio e passou a compor um dos princípios basilares do Estado Constitucional de Direito, para com as religiões de matriz africana. Mas essa tolerância ainda não alcançou a consciência individual.

Ademais, o que se pretendeu nesse estudo foi realizar uma análise acerca da liberdade religiosa no Estado Contemporâneo, atrelada ao problema da não aceitação social dos cultos afro-brasileiros.

Desse modo, o Texto Constitucional de 1988 trouxe consigo a verdadeira introdução da liberdade religiosa no Estado, em virtude da extinção da expressão “bons costumes”. Esforço ganglionar se fez a partir disso para conseguir mudar a consciência individual da sociedade, mas a força normativa da Constituição não detém o poder de regular a consciência.

É de grande valia salientar que, mesmo antes da ampla liberdade religiosa, no âmbito legal, no Brasil, já existiam duas faces da intolerância religiosa. Uma prevalecia sob o prisma da Constituição Federal, no uso do termo “bons costumes” e, simultaneamente, sob a ótica do senso comum enraizado na sociedade. Ou seja, ainda que os adeptos não fosse mais vítima da perseguição policial e pelas autoridades constitucionais, o seriam das ameaças a partir do século XX com ataques sistemáticos movidos por igrejas ditas tradicionais e, para, além disso, por pessoas cuja consciência individual prevalece à intolerância.

Além do mais, a intolerância religiosa esteve disseminada em todos os segmentos da sociedade. É notório que as religiões de matriz africana sofreram uma repressão policial, alicerçada pela força normativa da constituição, e paralelo a isso, assim as sofreram nas mãos dos chefes de religiões protestantes, quando estes incitavam o ódio e tornava público o senso comum de preconceito.

Mas é importante salientar que, não somente os ditos chefes protestantes foram e, de certo modo, são intolerantes com as religiões africanas. Surpreendentemente, os integrantes das forças de Estado também compartilham com a mesma atitude.

O grande desafio é a mudança da mentalidade, na perspectiva de respeito à dimensão existencial do outro. **Mais do que leis, precisamos mudar consciências.**

E essa mudança tem raiz na educação informal transmitida pela família, pela religião, pela comunidade, pela sociedade e outros núcleos institucionais, bem como na educação formal, nas escolas e universidades. A proposta de conscientização perpassa por um estudo no sentido de viabilizar a implantação de uma disciplina “educação religiosa” que contemple ensinamentos de diversas religiões, perpassa pela proteção legislativa, mas, acima de tudo discutir sobre a necessidade do respeito ao outro, às suas escolhas.

Ademais, ficou consolidada uma mudança na legislação, mas sobretudo da necessidade de se modificar tanto a consciência individual quanto coletiva no sentido de respeitar a escolha religiosa do outro.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Quase mil casos de intolerância religiosa foram registrados no Rio em dois anos. **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, Brasília, 18 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.etc.com.br/cidadania/2015/08/quase-mil-casos-de-intolerancia-religiosa-foram-registrados-no-rio-em-dois-anos>>. Acesso em: 30 de março de 2016.

BASTIDE, Roger. **As religiões africanas no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1971.

_____. **Imagens do Nordeste místico em branco e preto**. Rio de Janeiro: “Seção de Livros” de Empresa Gráfica “O Cruzeiro” S.A., 1945.

BRASIL. **Decreto-Lei 4.737, de 24 de setembro de 1942**. Dispõe sobre o reconhecimento de filhos naturais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4737.htm>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2016.

_____. **Decreto-Lei nº. 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em: 07 de fev. de 2016.

_____. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Especial: A intolerância contra as religiões de matrizes africanas no Brasil**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/a-intolerancia-contra-as-religoes-de-matrizes-africanas2/>>. Acesso em: 03 de abril de 2016.

CAMPOLIM, Sílvia. Candomblé no Brasil: orixás, tradições, festas e costumes. **Super Interessante**, São Paulo, ed. 88, jan., 1995. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/historia/candomble-no-brasilorixas-tradicoes-festas-e-costumes>>. Acesso em: 01 de abril de 2016.

CASTRO JR. João Batista de. **Dano moral coletivo e dano sociomoral**: distinção dada pela construtura hermenêutica constitucional. Revista de direito civil contemporâneo. São Paulo: RT, 2015.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa** (O sistema totêmico na Austrália). São Paulo: Abril Cultural, Coleção “Os Pensadores”, 1973.

- ESQUIVEL, Juan Cruz. **Laicidades relativas**: avatares de la relación Estado-iglesia en Brasil, México, 2008.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1992[1933]).
- GERSON, Brasil. **História das ruas do Rio de Janeiro**. 5. ed. RJ: Lacerda Ed., 2000.
- GOMES, Marcelo. Sargento, que é pastor evangélico, aponta arma para cabeça de soldado praticante do candomblé dentro de quartel do Exército no Rio. **Extra**, São Paulo, 17 dez. 2011. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/sargento-que-pastor-evangelico-aponta-armapara-cabeca-de-soldado-praticante-do-candomble-dentro-de-quartel-do-exercito-no-rio3467791.html>>. Acesso em: 03 de abril de 2016.
- GUIMARÃES, Francisco. **Na roda de samba**. 2. ed. Rio de Janeiro: Funarte, 1983.
- KLOPPENBURG, Boaventura. **Umbanda no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1961.
- LIMA, Valdir. **Cultos afro-brasileiros na Paraíba**: memória em construção (1940-2010). João Pessoa, v. 10, n. 2, 2015.
- MONTERO, Paula. **Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil**. Novos estud. CEBRAP, São Paulo, Mar. 2006.
- MORAIS, Fernando. **Chatô: o rei do Brasil**. São Paulo Companhia das Letras, 1994, p. 407-409.
- MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. Assessoria de pesquisa Soraya Silva Moura. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- NUCCI, Priscila. **Odisseu e o abismo**: Roger Bastide, as religiões de origem africana e as relações raciais no Brasil. Tese de Doutorado, Campinas, São Paulo, 2006.
- OLIVEIRA, Felipe De. Após sair de culto de candomblé, menina de 11 anos leva pedrada no Rio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 jun. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/06/1642819-apos-sair-de-culto-de-candomble-meninade-11-anos-leva-pedrada-no-rio.shtml>>. Acesso em: 06 de abril de 2016.
- OLIVEIRA, João Camilo de. **História das ideias religiosas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo 1968.
- REIS, João José. **Bahia de todas as Áfricas**. História do Brasil por quem mais entende do assunto. São Paulo, set., 2007. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/bahia-detodas-as-africanas>>. Acesso em: 07 de fev. de 2016.
- SCHERER, Dom Vicente. **Hospital de Umbanda**. Unitas. Porto Alegre, 1957.
- SORIANO, Ramón. **Las libertades públicas**, Madri: Tecnos, 1990.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ações Afirmativas 5, 6, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 73, 75, 77

C

Conhecimento 2, 5, 4, 47, 48, 74, 94, 142, 152, 153, 196, 201, 209, 211, 212, 218, 220, 244, 245

Constituição 5, 4, 7, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 39, 41, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 67, 68, 75, 88, 91, 96, 104, 144, 152, 159, 161, 162, 168, 169, 171, 172, 175, 196, 197, 206, 209, 238

Cotas 5, 6, 42, 43, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 187, 188, 244

Criminalização 5, 7, 91, 100, 101, 103, 104, 127, 132, 146, 147, 148, 154, 162, 164, 168, 171

Criminologia 5, 7, 91, 92, 94, 98, 99, 102, 103, 104, 105

D

Democracia 5, 1, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 39, 40, 47, 60, 72, 138, 152, 153, 154, 158, 161, 162, 223, 240

Direito 2, 5, 1, 2, 14, 15, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 65, 67, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 120, 121, 127, 129, 130, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 169, 172, 173, 176, 177, 178, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 204, 206, 207, 208, 209, 211, 213, 217, 218, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248

Direitos Humanos 5, 6, 1, 46, 55, 62, 63, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 238, 247, 248

E

Empatia 2, 5

Experiência 2, 5, 2, 15, 16, 27, 48, 70, 84, 182, 244

F

Fake News 5, 7, 146, 147, 148, 150, 156, 162, 163, 165

G

Grupos Criminais 7, 127, 128, 129, 130, 137

H

Humanização 5, 7, 140, 143, 144

I

Improbidade Administrativa 5, 7, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178

Inclusão 44, 45, 48, 74, 75, 76, 86, 92, 118, 123, 172, 212, 234, 235, 237, 240, 244, 245

J

Justiça 5, 8, 31, 43, 44, 45, 49, 71, 73, 74, 79, 80, 82, 84, 87, 88, 90, 94, 97, 103, 105, 117, 122, 130, 131, 134, 138, 140, 145, 174, 202, 203, 220, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

L

Liberdade Religiosa 5, 6, 43, 50, 51, 52, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64

O

Organização Criminosa 110, 118, 119, 121, 123, 124, 125

P

Pena 25, 53, 63, 92, 94, 95, 100, 105, 132, 133, 140, 141, 145, 152, 155, 156, 158, 160, 162, 163, 196

Poder 5, 7, 8, 3, 8, 9, 10, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 43, 44, 46, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 71, 73, 75, 77, 80, 87, 94, 96, 98, 104, 112, 113, 131, 133, 142, 148, 149, 160, 168, 170, 171, 173, 175, 176, 178, 180, 192, 195, 197, 200, 206, 209, 210, 212, 220, 221, 222, 223, 226, 227, 229, 230, 231, 234, 237, 238, 241, 243, 245

Poder Público 7, 59, 80, 142, 173, 195, 197, 206, 223

Princípios 5, 2, 3, 4, 6, 8, 13, 15, 25, 31, 43, 45, 46, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 95, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 120, 141, 142, 143, 144, 159, 161, 162, 164, 170, 172, 173, 178, 181, 197, 205, 206, 213, 214

Proteção de Dados 5, 8, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218

R

Regulação 5, 53, 141, 173, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 192, 194, 213

Relato 5, 242

S

Situação de Rua 5, 6, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 128

T

Transexuais 6, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 77

Travestis 6, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77

Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Conhecimento, Experiência e Empatia:

A Envoltura do Direito

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br